



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.403, DE 2019 **(Do Sr. Heitor Schuch)**

Dispõe sobre a proibição da cobrança de tarifas extras, pelas empresas aéreas, para bagagens de passageiros em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1112/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, em todo o território nacional, a cobrança de valores adicionais por bagagens aéreas por parte das companhias que operam esses serviços.

Parágrafo Único. As tarifas extras podem cobradas apenas aos passageiros que transportarem limites de quilogramas (kg) superior aos especificados em legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Depois do início da cobrança para despachar bagagens em viagens aéreas, a promessa da diminuição do preço das passagens não se concretizou. Desde o início da aplicação da nova regra não houve qualquer redução no preço da passagem, mas, sim, uma alta considerável dos bilhetes.

Antes de as companhias implementarem a medida, em junho de 2017, as empresas eram proibidas de cobrar qualquer valor sobre uma bagagem de até 23 quilos para voos nacionais e, do mesmo modo, não podiam cobrar por duas bagagens de até 32 quilos para voos internacionais.

Porém, desde a implementação da cobrança, todos os passageiros passaram a ter direito de viajar com uma mala de até 10 quilos, a ser transportada dentro do avião e em dimensões previstas pela companhia aérea cada empresa adota padrões próprios. Bagagens acima desse peso começaram a ser taxadas, de acordo com tabelas de preços definidas pelas companhias aéreas.

Nos aeroportos, as companhias aéreas começaram a fiscalizar as bagagens de mão, sendo permitida as seguintes medidas permitidas 55 centímetros de altura x 35 centímetros de largura e 25 centímetros de profundidade. As medidas seguem os padrões da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA, na sigla em inglês). As bagagens fora do padrão terão que ser despachadas no check-in da companhia, com possibilidade de cobrança de taxa, conforme o tipo a franquia da viagem. Guarde as

A cobrança para despacho da bagagem criou uma falsa expectativa de melhora na prestação de serviço e na diminuição do preço dos bilhetes aéreos. O consumidor se encontra em claríssima desvantagem quando precisa pagar para poder despachar malas em voos.

Dessa maneira, observa-se que a cobrança por bagagens nos voos tem resultado em prejuízo para o consumidor, sem nenhum benefício prático. Urge um projeto de lei que faça essa proibição, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores garantidos constitucionalmente e pela lei.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei aos demais

parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2019.

Deputado HEITOR SCHUCH

PSB-RS

FIM DO DOCUMENTO
